



SUPERMERCADOS

www.cartaodb.com.br

IMPORTANTE: Uma cópia deste CONTRATO é entregue ao ASSOCIADO TITULAR, juntamente com o CARTÃO. Leia-o com muita atenção!

Ao aceitar, assinar e usar o CARTÃO DB, o ASSOCIADO estará concordando e aderindo, integralmente, aos termos e condições relativos ao seu uso.

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DB

Contrato de utilização do Cartão de Crédito em que são partes, de um lado, a pessoa jurídica de direito privado denominada **EMITENTE**, Supermercados DB Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.991.939/0001-06 e inscrição municipal nº 4755201, com sede em Manaus-AM, na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 1128, Adrianópolis, e de outro, a pessoa física portadora do **CARTÃO DB**, nomeada e qualificada na proposta de adesão constante deste instrumento, doravante denominada **ASSOCIADO**.

1 – OBJETO

1.1.O presente contrato destina-se a regular as relações entre a empresa **EMITENTE**, e os **ASSOCIADOS** do **CARTÃO DB - ASSOCIADO TITULAR** e **ASSOCIADO (S) ADICIONAL (AIS)**.

2- CARTÃO TITULAR E ADICIONAL

2.1.A Expressão “Cartão” refere-se ao **CARTÃO DB** emitido pelo Supermercados DB Ltda ou por qualquer outra empresa do grupo, ou ainda, qualquer outra empresa que venha a adquirir os direitos e obrigações aqui previstos e inclui o Cartão Titular e os Cartões Adicionais que forem solicitados pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

2.2.Mediante autorização do **ASSOCIADO TITULAR**, o **EMITENTE** poderá emitir Cartões Adicionais para as pessoas indicadas pelo próprio, que receberão o **CARTÃO DB**, para utilização de acordo com as condições aqui previstas e sob inteira responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**.

3 – INGRESSO NO SISTEMA DO CARTÃO

3.1.O ingresso de um pretendente ao Cartão, sempre uma pessoa física, dependerá de prévia aceitação pelo **EMITENTE**, sob critérios próprios de análise cadastral, capacitação financeira e creditícia.



4 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O pedido de ingresso, mediante proposta, será feito pelo interessado, conforme formulário próprio do EMITENTE, contendo seus dados cadastrais, que passam a compor o banco de dados de propriedade do EMITENTE, que dele poderá se utilizar, inclusive na oferta de ações promocionais, envio de correspondências e mensagens em qualquer dispositivo de qualquer tecnologia, realização de ligações, sempre respeitadas as disposições legais em vigor. O ingresso poderá ser feito também, por seleção do EMITENTE, baseada na tradição de crédito do ASSOCIADO TITULAR em outras operações de crédito, ou através de ações de tele vendas, com a obtenção de dados do proponente.
- Ao ASSOCIADO TITULAR e/ou ASSOCIADO (S) ADICIONAL (AIS) é facultado consultar os seus dados pessoais arquivados no EMITENTE, a qualquer momento.
- O ASSOCIADO TITULAR se obriga a conferir os dados inseridos no **CARTÃO DB** e comunicar ao EMITENTE quaisquer alterações de seus dados cadastrais, notadamente seu endereço para o envio do extrato mensal.
- Obriga-se a manter o **CARTÃO DB** em boa guarda e em segurança, na qualidade de fiel depositário, posto que o mesmo é de propriedade do EMITENTE e deverá ser devolvido pelo ASSOCIADO quando assim solicitado e em conformidade com as condições contratadas. O extravio, furto, roubo ou fraude que envolva os cartões deverá ser imediatamente comunicado ao EMITENTE, que fornecerá o número de telefone para essa comunicação, devendo o ASSOCIADO ratificar seu aviso de roubo, sempre acompanhado de um Boletim de Ocorrência Policial.

Enquanto não fizer esta comunicação, o ASSOCIADO será responsável por todas as despesas realizadas pelo uso do **CARTÃO DB**.

5. LIMITAÇÕES DE USO DO CARTÃO

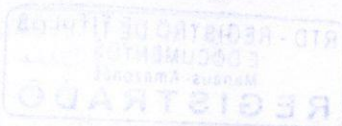
5.1. O **CARTÃO DB** tem validade em todas as lojas **físicas** conveniadas e redes de estabelecimentos **físicos** do EMITENTE e somente poderá ser utilizado, pelo ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADOS ADICIONAIS, depois de desbloqueado e assinado em seu verso, como meio de pagamento para a aquisição de bens e/ou serviços.

5.2. O ASSOCIADO TITULAR autoriza o EMITENTE a manter constante observação sobre a sua situação creditícia e/ou financeira, em âmbito nacional, sem quebra da sua privacidade pessoal e não o expondo a constrangimentos.

5.3. Com base na situação da conta do ASSOCIADO, em seu histórico como usuário do Cartão, bem como na avaliação da sua situação creditícia, o EMITENTE, poderá vir a negar autorização para determinadas despesas, ou mesmo cancelar o **CARTÃO DB**, caso verifique risco indesejado, entre eles inclusão do nome do usuário em cadastros restritivos e em decorrência da falta de pagamento de qualquer valor referente as faturas e extratos emitidos pelo cartão.

5.4. O uso do cartão é expressamente vedado:

- A qualquer pessoa que não seja o ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO ADICIONAL, quer para aquisição de bens ou serviços, quer para identificação ou quaisquer outras finalidades;
- Para a realização de compra de bens ou serviços destinados à revenda.



6. TAXA DE ANUIDADE / REMUNERAÇÃO / TAXAS E TARIFAS

6.1.O Associado pagará ao EMITENTE uma taxa de anuidade, válida para os 12 (doze) meses seguintes, que será devida na data de aniversário do Cartão Titular e de cada Cartão Adicional, a cada renovação, e será cobrada pelo EMITENTE no Extrato mensal.

6.2.O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento da anuidade, ficando neste caso facultado o reajuste de cada parcela por índice de atualização monetário legalmente admitido.

6.3.O EMITENTE poderá, a seu critério exclusivo, isentar total ou parcialmente o ASSOCIADO do pagamento da taxa de anuidade, não implicando, entretanto, tal liberalidade em isenção das anuidades posteriores.

6.4.O EMITENTE destacará por ocasião da emissão dos extratos mensais o valor de sua obrigação decorrente de compras feitas e/ou dos encargos.

6.5. Como remuneração pelos serviços prestados, o titular pagará por cartão emitido e aceito:

(I) UMA ANUIDADE PADRÃO A QUAL SERÁ COBRADA NO EXTRATO MENSAL APENAS NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO.

6.6.O EMITENTE, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento para as taxas e tarifas citadas no presente contrato, inclusive dispensando o Associado do pagamento de alguma delas.

6.7.O Associado declara para todos os fins de direito, que, no ato do preenchimento da proposta de adesão, tomou conhecimento do valor da taxa de anuidade e das demais taxas e tarifas, cujos valores poderão sofrer reajustes periódicos, estando os novos valores disponíveis nas lojas e/ou na rede mundial de computadores, no site do Cartão DB (www.cartao.db.com.br), bem como os custos e encargos pelo aprazamento de suas compras.

6.8.O ASSOCIADO TITULAR pagará, sempre que devido, os encargos contratuais, calculados por operação de compra, realizada por si mesmo ou pelos ASSOCIADOS ADICIONAIS.

6.9.O Emitente a Título de exceção em caso de concessão de limite extraordinário que exceder o limite disponível em valor superior a 10% (dez por cento), o EMITENTE cobrará TARIFA a título de Avaliação Emergencial de Crédito divulgada através do site do **CARTÃO DB**.

7- DEVERES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1.Ao receber o **CARTÃO DB**, o ASSOCIADO TITULAR deverá conferir os dados nele constantes, assinando-o imediatamente no local indicado, bem como deverá providenciar o seu desbloqueio junto a Central de Atendimento (Sistema de Atendimento Telefônico) especialmente criada para tal, cujo telefone lhe é dado conhecimento, no ato da assinatura da proposta.

7.2.O ASSOCIADO TITULAR poderá, através daquela Central de Atendimento (Sistema de Atendimento Telefônico), alterar seus endereços, cancelar Cartões Adicionais e esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao funcionamento do Cartão de Crédito.

Cada comprovante de transação de uso do Cartão, seja ele Cartão Titular ou Cartão Adicional, deverá ser assinado por seu Portador, que deverá ser identificado, apresentando seu documento de identidade sempre que lhe for solicitado.

7.3.O ASSOCIADO, TITULAR OU ADICIONAL, autoriza ao EMITENTE a usar, conforme seu entendimento, dados cadastrais e referentes a hábitos de seu consumo, para implementar campanhas e determinar diretrizes de marketing que entender necessárias, autorizando, ainda, a troca dessas informações com fornecedores e/ou outras entidades com quem mantenha ou venha a manter relação comercial.

8. RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

8.1.Juntamente com as quantias devidas pela aquisição de bens e/ou serviços com o **CARTÃO DB**, serão de responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR todas as despesas relativas a tarifas e encargos, inclusive a anuidade do Cartão Titular e de seus Adicionais, quando não isentadas pelo EMITENTE.

8.2.A expressão "EXTRATO" refere-se ao documento que o EMITENTE enviará periodicamente ao ASSOCIADO TITULAR, discriminando as despesas efetuadas pelo ASSOCIADO TITULAR e/ou pelos ASSOCIADOS ADICIONAIS, bem como pagamentos feitos. A data de vencimento do Extrato será aquela escolhida pelo ASSOCIADO TITULAR quando da solicitação do **CARTÃO DB**, segundo a sua conveniência.

8.3.As transações nos estabelecimentos do EMITENTE serão feitas através de senha pelo ASSOCIADO TITULAR ou dos ASSOCIADOS ADICIONAIS. A senha é individual e intransferível, deve ser memorizada e mantida em sigilo absoluto.

8.4.No comprovante de pagamento deverá constar o total das despesas efetuadas, sendo uma das vias fornecida ao Portador, para o controle das despesas mensais. É o documento emitido quando é realizada uma transação com o cartão pelo portador como reconhecimento da transação realizada e da dívida contraída, servindo, ainda, para controle das transações realizadas.

8.5.É importante que o portador sempre confira se os dados impressos no comprovante correspondem à transação realizada.

8.6.Na impossibilidade de uso do equipamento eletrônico, o EMITENTE disponibilizara outro equipamento manual para realizar a operação com o cartão e senha, quando será emitido um comprovante de transação manual.

8.7.Em caso de ocorrências de furto ou perda de Cartões, será de responsabilidade do Associado Titular todas as importâncias que forem incorridas pelo uso dos Cartões, enquanto isto não for comunicado nos termos previstos no item 4 deste instrumento. Em caso de perda ou roubo de seu cartão, entre imediatamente em contato com a Central de Atendimento do seu cartão.

8.8.Ao utilizar cartão de crédito, o valor total da compra não deve ultrapassar o limite de crédito disponível, mesmo que a compra seja parcelada. As despesas poderão ser acompanhadas através da fatura mensal do cartão, disponibilizadas através dos meios;

Correios, Internet website: www.cartaodb.com.br, aplicativos de Celular, 0800 e demais sistemas de consultas disponibilizados nas Lojas; Caixas e Atendimento aos Clientes.

9. PAGAMENTO MENSAL

9.1.O EMITENTE deverá emitir um Extrato mensal, como meio de pagamento das compras e/ou encargos, de responsabilidade do Associado Titular.

9.2.Esse documento será hábil para pagamento junto às lojas físicas do Grupo Supermercados DB Ltda, até determinada data nele constante, e/ou nos estabelecimentos comerciais credenciados ao uso dos Cartões.

9.3.O EMITENTE poderá, desde que formalmente solicitado e no prazo máximo de 90 dias, prestar contas das transações havidas e já processadas, emitindo, para o ASSOCIADO solicitante, Extrato demonstrativo de sua conta de uso, onde constará:

- Nome do Associado Titular e o número do **CARTÃO DB**;
- Sua data escolhida de vencimento;
- Detalhamento de cada transação, seu valor e identificação do Estabelecimento onde foi usado o Cartão;
- Valor de sua obrigação;
- Saldo anterior e saldo atual;
- Demonstrativos de encargos, mora (se for o caso) e tarifas;
- Saldo devedor vigente;
- Limite de crédito e eventual saldo disponível, e **quaisquer outras informações necessárias à boa e perfeita compreensão de utilização dos Cartões.**

9.4.Em sendo solicitada a referida prestação de contas, o período máximo para a sua apresentação pelo Emitente será de até 30 dias do pedido.

9.5.O ASSOCIADO TITULAR poderá escolher a forma de pagar seu Extrato mensal entre qualquer loja da rede do EMITENTE, junto à rede bancária, ficando desde já, expressamente responsável, se realizar pagamento de outra forma ou em outro lugar não mencionado no presente contrato, inclusive, através de depósito bancário, transferência eletrônica de valores, agendamento de pagamento ou qualquer outro meio.

9.6.Em caso de descumprimento ao ora pactuado, ficará o Associado inadimplente, sujeito inclusive ao bloqueio de uso dos Cartões de sua responsabilidade, se responsabilizando por todo e qualquer prejuízo ou dano que dele resulte.

9.7.O ASSOCIADO TITULAR obriga-se, até a data do vencimento indicado no Extrato mensal, a efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo nele especificado, referente às prestações das compras ou serviços. O EMITENTE poderá desde que forneça meios para tanto, aceitar pagamentos por conta do saldo devedor, a qualquer tempo.

9.8.O não pagamento de qualquer valor devido pelo ASSOCIADO TITULAR ao EMITENTE, o pagamento em atraso ou o pagamento inferior ao mínimo estipulado na data indicada no EXTRATO mensal, implicará no vencimento antecipado das dívidas contraídas pelo TITULAR e pelo ADICIONAL, ensejando a cobrança, a qualquer tempo, e de uma só vez, do valor total das compras vencidas e vincendas.

9.9.Os créditos vencidos e vincendos poderão ser objeto de cessão a terceiros, o que fica desde já autorizado pelo ASSOCIADO TITULAR.

10 - LIMITE DE CRÉDITO



10.1. Com base nos dados cadastrais do Associado Titular, e a critério do EMITENTE, será atribuído ao seu conjunto de Cartões um limite para os gastos a serem efetuados pelo ASSOCIADO TITULAR e os seus ASSOCIADOS ADICIONAIS, que corresponderá ao teto máximo de despesas totais admitidas. O limite fixado será informado no Extrato e não poderá, em hipótese alguma, ser excedido, sob pena de quebra do contrato. O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o limite de crédito concedido ao Associado.

10.2. Excedido o limite fixado para uso dos Cartões, o uso dos mesmos será bloqueado, até o retorno ao limite instituído, ou pelo tempo que o Emitente julgar necessário para examinar, por sua liberalidade, eventual e possível elevação de limite. O EMITENTE poderá cobrar do ASSOCIADO tarifa a título de Avaliação Emergencial de Crédito, cujo valor consta divulgado através do site do CARTÃO DB.

11 - DO FINANCIAMENTO DE COMPRAS E DESPESAS

11.1. Ao optar por pagar suas compras ou despesas fazendo uso do CRÉDITO ROTATIVO ou CRÉDITO PARCELADO, o TITULAR estará, automaticamente, autorizando ao EMITENTE a contratarem, como seus procuradores, individual ou solidariamente, um financiamento em seu nome e por sua conta, junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, no valor correspondente às compras e despesas realizadas através do CARTÃO, o qual deverá ser liquidado pelo ASSOCIADO TITULAR, conforme o plano de crédito adotado, acrescido dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, que lhe serão previamente informados através do EXTRATO e/ou de outros meios de comunicação adotados pela EMITENTE.

11.2. Para obtenção dos recursos de financiamento aqui previstos, o ASSOCIADO TITULAR constitui o EMITENTE como seu bastante procurador, com poderes especiais para que, em seu nome e por sua conta, em conjunto ou separadamente, possam negociar e obter crédito junto a instituições financeiras, assinar contratos de financiamento e títulos representativos de garantia do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

11.3. O EMITENTE, conforme a natureza de cada negociação constituir-se-ão em conjunto ou separadamente, fiadores, e/ou avalistas, e principais pagadores do financiamento. O ASSOCIADO TITULAR, neste ato, autoriza que, em seu nome, os EMITENTES cedam a terceiros os créditos detidos contra o ele, em decorrência da garantia ora avençada.

11.4. Os valores a serem cobrados do ASSOCIADO TITULAR, que incorreu no financiamento, deverão restringir-se, exclusivamente, ao valor dos bens adquiridos ou das despesas realizadas, acrescidos dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS previstos nesta cláusula (11), inclusive a remuneração por garantia prestada, pelo EMITENTE.

11.5. Os ENCARGOS FINANCEIROS decorrentes do financiamento, incluindo o pagamento da garantia, serão discriminados no EXTRATO MENSAL e serão cobrados observado o critério *pró rata temporis* e a taxa média de captação, sempre que os recursos forem obtidos em mais de uma instituição financeira.

11.6. Os valores correspondentes às compras e despesas vencidas e vincendas, realizadas através do CARTÃO, poderão ser objeto de cessão a terceiros, o que fica desde já autorizado pelo ASSOCIADO TITULAR.

12 - ASSINATURA EM ARQUIVO

- *Assinatura em Arquivo* é um sistema que permite ao ASSOCIADO adquirir, a seu critério, bens e/ou serviços nos estabelecimentos do EMITENTE e/ou afiliados, por telefone e outros meios, sem assinar a Nota de Despesas.
- O ASSOCIADO se obriga a pagar todas as despesas realizadas através desse sistema e discriminadas no Extrato, sendo que, na ocorrência de divergências ou de não aceitação da despesa apresentada e cobrada, o ASSOCIADO deverá, antes do vencimento do Extrato, contatar o EMITENTE e expor sua argumentação, a fim de que sejam realizadas as pesquisas de identificação de uma eventual situação controversa de não reconhecimento da despesa. Se assim não proceder, o ASSOCIADO estará, automaticamente, aceitando e reconhecendo as despesas realizadas através do sistema de *Assinatura em Arquivo*.

13 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

13.1.O ASSOCIADO reconhece o Extrato como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem sua dívida líquida, certa e exigível para com o EMITENTE, salvo manifesta divergência apontada pelo ASSOCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do Extrato.

14 – PENALIDADES

14.1.Todas as despesas constantes do Extrato, quando não forem pagas até a data de seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- Encargos de Permanência que forem incorridos pelo EMITENTE, decorrentes do não pagamento, incluídos dos custos operacionais relativos à cobrança desses débitos; e
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14.2.Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança próprios ou de terceiros ou a propositura de medida judicial para reaver as importâncias devidas, o ASSOCIADO será responsável pelas despesas incorridas pelo EMITENTE com os referidos serviços de cobrança. Igual direito caberá ao ASSOCIADO TITULAR, caso a cobrança seja considerada indevida.

15 – PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. Proteção dos Dados Pessoais.

15.1.1.O EMITENTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do ASSOCIADO.

15.2. O EMITENTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo ASSOCIADO, desde que em consonância com as condições estabelecidas na LGPD.



15.3. Confidencialidade dos Dados Pessoais.

15.3.1.O EMITENTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do EMITENTE, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4. Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados

15.4.1.O EMITENTE se obriga a manter sigilo em relação às informações repassadas pelo ASSOCIADO TITULAR e ASSOCIADO ADICIONAL, obtidas em função do presente CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO "CARTÃO DB", bem como em relação aos serviços prestados, salvo em caso de expressa autorização do ASSOCIADO TITULAR E/OU ASSOCIADO ADICIONAL, ou se referidas informações se tornarem de conhecimento público.

15.4.2.O EMITENTE realizará com seus parceiros contratados toda operação que envolva o tratamento de dados pessoais do ASSOCIADO TITULAR e do ASSOCIADO ADICIONAL, desde a coleta até o armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais ora firmadas e nos fins previamente consentidos pelo contratante do CARTÃO DB.

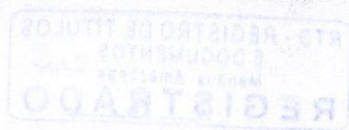
15.4.3.O EMITENTE compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei nº 13.709/2018, assim como qualquer outra norma superveniente relacionada ao objeto do presente contrato.

15.4.4.O EMITENTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas necessárias para manter em sigilo as informações que terá acesso, e que utilizará, manterá e processará, eletrônica ou manualmente, informações e dados prestados pelo ASSOCIADO TITULAR e ASSOCIADO ADICIONAL, e os utilizará exclusivamente para fins específicos da prestação dos serviços. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, considerando o escopo da prestação de serviços conforme contrato.

15.4.5.No ato da assinatura deste contrato, o ASSOCIADO TITULAR e o ASSOCIADO ADICIONAL receberão uma Cópia da POLÍTICA DE PRIVACIDADE utilizada pelo EMITENTE, podendo ainda, a qualquer tempo obter uma cópia através do site do CARTÃO DB www.cartaodb.com.br. Além disso, o ASSOCIADO está ciente de que poderá, a qualquer momento, entrar em contato com o Encarregado de Dados através do e-mail dpo@hiperdb.com.br, para tratar de assuntos relacionados a LGPD.

15.5. Governança e segurança.

15.5.1.O EMITENTE compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.



15.5.2. O EMITENTE deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.5.3. Sempre em observância ao estado da técnica, o EMITENTE compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

15.5.4. O EMITENTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. Registro de atividades.

15.6.1. O EMITENTE deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados do ASSOCIADO, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

15.7. Conformidade da Contratada.

15.7.1. O EMITENTE deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços.

15.8. Notificação.

15.8.1. O EMITENTE deverá notificar o ASSOCIADO em prazo razoável (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no EMITENTE ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) e ainda, se necessário, no prazo determinado por qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Tratamento de dados no exterior.

15.9.1. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo ASSOCIADO ao EMITENTE.

15.10. Atuação restrita.

15.10.1. O EMITENTE opera em parceria com uma série de outras empresas para oferecer seus produtos e serviços, assim como para a execução destes.

15.10.2. Dessa forma, podemos compartilhar seus Dados Pessoais com essas empresas parceiras do EMITENTE, sempre buscando preservar ao máximo a sua privacidade e, sempre que possível, de forma anonimizada.

15.10.3. Aqui descrevemos situações em que vamos compartilhar os Dados Pessoais com terceiros e para quais finalidades, nos limites exigidos e autorizados pela Lei:

- a) **Nossos fornecedores.** Temos uma série de fornecedores que precisamos contratar para operar nossos serviços, e alguns deles podem Tratar Dados Pessoais que coletamos, como por exemplo, empresas que prestam serviços de hospedagem de dados, de segurança patrimonial, de autenticação e validação de cadastros, empresas de publicidade, meios de pagamento, entre outros. Na medida do possível, sempre buscamos avaliar cuidadosamente nossos fornecedores e firmar com eles obrigações contratuais de segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de minimizar riscos para os Titulares.
- b) **Redes sociais.** Algumas de nossas Plataformas Digitais permitem que você se cadastre fazendo o login de sua conta por um serviço de terceiro, como seu perfil no Facebook ou no Google. Quando isso acontece, certos Dados Pessoais poderão ser compartilhados com esses terceiros. É sempre escolha do Titular decidir se deseja ou não integrar essas informações. Lembramos que não controlamos as políticas e práticas de qualquer outro site ou serviço de terceiros.
- c) **Empresas de Dados.** Alguns dos nossos parceiros comerciais são empresas de dados, popularmente conhecidas como *bureaus*, com as quais podemos compartilhar Dados Pessoais para algumas finalidades importantes, como validar um determinado perfil para evitar fraudes, para subsidiar a concessão de crédito, para liberação de venda a prazo ou, ainda, para a realização de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro
- d) **Parceiros Comerciais.** Além de nossos fornecedores, podemos eventualmente compartilhar Dados Pessoais com parceiros comerciais do EMITENTE, com o objetivo de viabilizar determinado produto ou serviço ou condição especial para nossos clientes. Da mesma forma como fazemos com nossos fornecedores, envidamos nossos melhores esforços para avaliar cuidadosamente nossos parceiros comerciais e firmar com eles obrigações contratuais de segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de minimizar riscos para Titulares
- e) **Autoridades Públicas.** Temos que cumprir a lei. Assim, se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou outro órgão da esfera administrativa ou judicial com competência legal exigir que o EMITENTE compartilhe certos Dados Pessoais para, por exemplo, uma investigação, vamos compartilhar. Somos contra qualquer abuso de autoridade e, caso o EMITENTE entenda que determinada ordem é abusiva, vamos sempre defender a privacidade dos Titulares.
- f) **Cumprimento de dever legal:** O EMITENTE se reserva no direito de compartilhar quaisquer Dados Pessoais que acredita serem necessários para cumprir uma obrigação legal, fazer cumprir ou aplicar nossos termos de uso ou, ainda, proteger os direitos, propriedade ou segurança do EMITENTE, funcionários e clientes.

15.10.4. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao ASSOCIADO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o EMITENTE deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o EMITENTE concorda em notificar formalmente este fato ao ASSOCIADO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

15.10.5. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15.11. Solicitação de Dados ou Registros.

15.11.1. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo ASSOCIADO ao EMITENTE, este deverá disponibilizá-los em prazo razoável ou ainda, no prazo que a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o EMITENTE receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao ASSOCIADO antes de fornecê-los, se possível.

15.12. Devolução dos Dados.

15.12.1. O EMITENTE se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, no caso em que o ASSOCIADO, após rescisão do contrato, solicitar. Em adição, o EMITENTE não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato e do cumprimento do dever legal.

15.13. Subcontratação de operadores.

15.13.1. O EMITENTE pode subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"). Neste caso, o EMITENTE deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao ASSOCIADO, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Este Contrato entrará em vigor na data da emissão do **CARTÃO DB** em nome do ASSOCIADO TITULAR.

17 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Na eventualidade de haver atualizações às disposições do presente CONTRATO, originadas por aperfeiçoamento das relações com o consumidor, e/ou motivadas por novas regras jurídicas e/ou econômicas, durante a sua vigência, promover-se-á a elaboração de Aditivo Contratual ou de novo Contrato, cujo registro será efetuado no Ofício do Registro de Títulos e Documentos competente.

17.2. As alterações do presente CONTRATO, que eventualmente venham a ocorrer durante a sua vigência, serão objeto de aditamento contratual ou novo contrato, a ser registrado em Cartório do Registro de Títulos e Documentos competente, que será disponibilizado, para conhecimento do ASSOCIADO, nas lojas e na rede mundial de computadores, internet, no site www.cartaodb.com.br. Caso o ASSOCIADO TITULAR continue a utilizar o CARTÃO, estará expressamente concordando com as referidas alterações. Havendo discordância do **ASSOCIADO TITULAR** quanto ao novo texto - do aditamento ou do contrato - deverá este, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aditamento ou do novo contrato, devolver os CARTÕES sob sua responsabilidade e liquidar o saldo devedor consolidado de sua CONTA.



17.3. Nesta hipótese, deverá interromper o uso e restituir ao EMITENTE os Cartões sob a sua responsabilidade, fisicamente cortados ao meio, manifestando a sua livre decisão. Seu saldo devedor poderá ser quitado normalmente, em cada vencimento de Extrato, inclusive através do pagamento de valores mínimos mensais que forem calculados e nele indicados.

18- RESCISÃO – CANCELAMENTO DE CONTAS OU DE CARTÃO ADICIONAL

18.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do ASSOCIADO TITULAR junto ao EMITENTE.

18.2. Ao EMITENTE reservar-se-á o direito de rescindir este CONTRATO com relação apenas a um ou mais Cartões Adicionais, mantendo a validade do Cartão Titular.

18.3. O descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO, em especial o não pagamento do Extrato na data de vencimento, ou a percepção da alteração do risco de crédito que determinou a emissão do cartão darão causa à rescisão deste Contrato e cancelamento da conta do Associado, com imediato bloqueio de compras, além de outras medidas judiciais cabíveis ao caso.

18.4. O empréstimo do Cartão a terceiros e/ou a tentativa de realização de operações de natureza caracterizada como fraudulenta, igualmente ensejarão o cancelamento imediato da Conta do Titular, rescindindo-se de pleno o presente CONTRATO.

18.5. Se o cancelamento for solicitado pelo ASSOCIADO TITULAR, este se obriga a devolver o seu cartão e a liquidar o saldo devedor consolidado de sua CONTA, e o EMITENTE restituirá a parcela proporcional à taxa de anuidade paga e não utilizada.

19 - RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR e FORO COMPETENTE

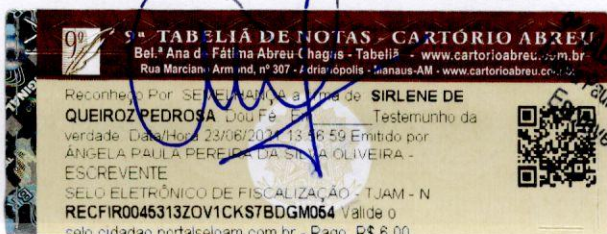
19.1. O presente contrato observa rigorosamente todas as disposições vigentes no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, especialmente o seu artigo 51, atribuindo ao Consumidor direitos justos e equânimes.

19.2. Para dirimir questões relativas a esta contratação, bem como se for necessária a distribuição de ações e medidas de cobrança de débitos, as partes elegem o Foro da Comarca na Cidade de Manaus, ficando facultada a opção pelo foro do domicílio do ASSOCIADO TITULAR, nas praças onde houver representantes.

As cláusulas desse CONTRATO estão regularmente depositadas no cartório de Registro e Títulos e Documentos - RTD, da Comarca de Manaus, sob o nº 324.534, em livro B-1447 em 03 de junho de 2003, nº 379920 no livro B-1818 com data de 19 de fevereiro de 2009, nº 460.910 – livro B-2537 com data de 06 de julho de 2016, nº 498.249 – livro B-2945 com data de 05 de Agosto de 2020.

Sirlene de Queiroz Pedrosa
Supermercados DB Ltda.

Manaus/AM, 18 de maio de 2021.



DECLIIONATO DE NOTAS
Sílvia Pereira da Silva Oliveira
Escrivente Autorizada



Sílvia Emília C. Lopes
Substituta